

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. PREÂMBULO

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA, órgão da Administração Pública Direta do Executivo Estadual, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de empresas prestadoras de serviços de pagamentos, para prestação de serviços *online* de pagamentos, na modalidade "carteira digital", para consumidores do Programa Paraná Pay, nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

1.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

1.2. O acolhimento do pedido de adesão ao Credenciamento, terá início em **11/02/2021**, às **09:00 h**, atendendo a exigência contida no art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

2. DO OBJETO

- **2.1.** O objeto do presente Edital é o credenciamento de empresas especializadas no ramo para Prestação de serviços *online* de pagamentos, por meio de prestadores de serviços de pagamentos, na modalidade de pagamento "carteira digital", para consumidores Paraná Pay, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **2.2.** O objeto do credenciamento tem natureza de serviço comum de meios de pagamento.
- 2.3. A modalidade a ser ofertada neste Edital de Credenciamento é via Carteiras Digitais.
- **2.4.** Informações sobre as especificações técnicas e condições de execução dos serviços estão descritos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.

3. DAS DEFINIÇÕES

- **3.1.** Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:
 - I CREDENCIADA: Empresa prestadora de serviço de pagamento, habilitada nos termos deste Edital de Credenciamento.
 - II CREDENCIANTE: Estado do Paraná, representada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

SPI nº 17.126.913-0

- III PARTÍCIPES: Conjunto de credenciada e credenciante ou de todas as credenciadas.
- IV CELEPAR: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Paraná.
- V PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS: Instituições privadas que oferecem serviços online para pagamentos eletrônicos por meio de carteira digital. Normalmente conta com um software que integra um portal de serviços para oferecer uma variedade de métodos de pagamentos aos seus clientes (vendedores).
- VI CONSUMIDORES PARANÁ PAY: Clientes cadastrados no Programa Nota Paraná, que optaram por participar dos sorteios do Paraná Pay, mediante aceite dos Termos e Condições do Programa Paraná Pay.
- VII ESTABELECIMENTOS DE TURISMO: Empresas do ramo de turismo no Paraná, devidamente cadastradas no CADASTUR do Ministério do Turismo e vinculadas às regiões turísticas e aos municípios que estão incluídos no PRT Mapa do Turismo Brasileiro.
- VIII APP NOTA PARANÁ: Plataforma tecnológica do Governo do Estado do Paraná, para créditos digitais que conecta os estabelecimentos emissores de notas fiscais eletrônicas e os contribuintes.
- IX BACEN: Banco Central do Brasil.
- X SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB): É o sistema que processa a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários. É composto por vários sistemas eletrônicos e automatizados visando mitigar o risco sistêmico e manter a estabilidade financeira nos mercados financeiros.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Este Credenciamento não implica em despesas para a CREDENCIANTE, sendo que a remuneração da CREDENCIADA se dará conforme item 9 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Este Edital de Credenciamento tem vigência por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados para compor o banco de credenciados, possibilitando o Credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições aqui previstas e suas eventuais e futuras alterações.
 - **5.1.1.** A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Página 2|52



SPI nº 17.126.913-0

- **5.2.** A empresa prestadora de serviços de pagamento interessada em aderir ao Credenciamento deverá declarar, em campo específico do Pedido de Credenciamento (ANEXO III), qual(is) modalidade(s) de pagamento ofertada(s) ela pretende se cadastrar como prestadora do serviço, caso houver.
 - **5.2.1.** Para alterar essa opção (antes ou depois de assinar o Termo de Credenciamento), a interessada deverá submeter novo pedido, que poderá acarretar em novo Termo de Credenciamento e novos procedimentos de integração, conforme o caso requerer.
- **5.3.** Para a adesão ao Edital de Credenciamento, as empresas interessadas deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, após a publicação do Edital, e, após, firmar o Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante prévia convocação para a assinatura do mencionado instrumento.
- **5.4.** A empresa prestadora de serviços de pagamento interessada em aderir ao Credenciamento deverá encaminhar os documentos obrigatórios, conforme item 6 deste Edital de Credenciamento, pessoalmente, por via postal ou apresentado por envio ao e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br, neste caso, desde que produzida com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando-se o envio de documentos originais em papel.
 - **5.4.1.** Caso a empresa interessada opte pelo envio da documentação exigida por via POSTAL, deverá destiná-la ao seguinte endereço:

Comissão Especial de Credenciamento – Resolução SEFA nº 017/2021 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/NLCC

Av. Vicente Machado, nº 445 - Centro - CEP: 80420-902, Curitiba/PR

Aos cuidados do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

- **5.4.2.** A empresa interessada, após envio da documentação pela via POSTAL, deverá informar através do e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br, o código de rastreio e o *link* para a consulta do objeto postado.
- **5.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados:
 - **5.5.1.** Em original;
 - **5.5.2.** Mediante cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento;
 - **5.5.3.** Por publicação em órgão da imprensa oficial;
 - **5.5.4**. Obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;

Página 3|52



- **5.5.5**. Enviados para o e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br, desde que produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **5.5.6.** As interessadas, regularmente cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná GMS/CFPR, poderão optar pela substituição dos documentos de habilitação fiscal pela apresentação do comprovante de inscrição, desde que as certidões se encontrem dentro dos respectivos períodos de validade.
- **5.6.** As certidões emitidas pelos endereços eletrônicos oficiais dos órgãos do governo terão sua validade condicionada à verificação, pela Comissão Especial de Credenciamento, de veracidade quanto às informações apresentadas.
- **5.7.** Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas prestadoras de serviços de pagamento que se manifestarem e que atenderem integralmente às exigências constantes neste Edital poderão aderir ao Termo de Credenciamento.
- **5.8.** Será vedada a participação de pessoas jurídicas:
 - **5.8.1.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento:
 - **5.8.2.** Que não funcionem no país:
 - **5.8.3.** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
 - **5.8.4.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;
 - **5.8.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - **5.8.5.** Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
 - **5.8.6.** Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - **5.8.7.** Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - **5.8.8.** Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php); e,



SPI nº 17.126.913-0

- **5.8.9.** Incluídas no Cadastro Informativo Estadual CADIN, instituido pela Lei Estadual nº 18.466/2015, mantida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, acessível em (http://www.cadin.pr.gov.br).
- **5.9.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste Edital, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços prestados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
 - **5.9.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- **5.10.** A participação de interessadas no Credenciamento implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- **5.11.** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas neste Edital.
- **5.12.** A Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a adesão ao Credenciamento.
- **5.13.** Ao se credenciar, a empresa prestadora de serviços de pagamento deverá declarar que concorda com os termos do Termo de Adesão ao Credenciamento, anexo ao Edital de Credenciamento.
- **5.14.** O Termo de Adesão ao Credenciamento terá a vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, podendo ser rescindido nas hipóteses e condições descritas neste Edital de Credenciamento.

6. DA HABILITAÇÃO

- **6.1.** Observadas as disposições do item 5, acima, as interessadas deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada da Ficha Cadastral, do Pedido de Credenciamento, conforme modelo do ANEXO III MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, e da Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme modelo do ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO do Edital.
- **6.2.** Para fins da habilitação jurídica, as empresas prestadoras de serviços de pagamento interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - **6.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações

Página 5|52



SPI nº 17.126.913-0

acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

- **6.2.2.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- **6.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **6.2.4.** Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da empresa prestadora de serviço de pagamento, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- **6.2.5.** Certidão ou declaração de que a empresa interessada não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária.
- **6.3.** Para fins da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, as empresas prestadoras de serviços de pagamento interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - **6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - **6.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - **6.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;
 - **6.3.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital de Credenciamento;
 - **6.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - **6.3.6.** Caso a interessada seja sediada em outro Estado da Federação, deverá apresentar a Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Paranaense;

Página 6|52



- **6.3.7.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **6.3.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.
- **6.4.** Para fins da comprovação de sua qualificação técnica, as empresas prestadoras de serviços de pagamento interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - **6.4.1.** Declaração comprobatória de que possuem, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) clientes cadastrados.
 - **6.4.2.** Autorização para operar, estando relacionada no rol de instituições autorizadas a operar pelo BACEN.
- **6.5.** As interessadas deverão, no ato do credenciamento, apresentar documento informando o valor da tarifa na qual pretendem praticar para fins de prestação dos serviços.
- **6.6.** Conforme previsto no subitem 5.8, durante o procedimento de Credenciamento será realizada as devidas consultas, em nome das interessadas, nos seguintes cadastros de empresas suspensas de licitar e/ou contratar com a Administração Púbica:
 - **6.6.1.** Cadastro de ocorrências e sanções Sistema GMS, mantido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP, acessível em (http://www.gms.pr.gov.br).
 - **6.6.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
 - **6.6.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - **6.6.4.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
 - **6.6.5.** Cadastro Informativo Estadual CADIN, mantida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná SEFA, acessível em (http://www.cadin.pr.gov.br).
- **6.7.** Em relação às interessadas cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - **6.7.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão os serviços, objeto do credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei Federal n° 5.764/1971;



- **6.7.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- **6.7.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- **6.7.4.** O registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71;
- **6.7.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- **6.7.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- **6.7.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal n° 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- **6.8.** Declaração quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto a inexistência de fatos impeditivos à habilitação, e quanto a não incidência em nenhuma das situações impeditivas ao credenciamento, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019.
- **6.9.** As empresas interessadas com cadastro válido no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS) poderão entregar o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL** em substituição aos documentos enumerados no item 6.3 acima.
 - **6.9.1.** Eventuais informações/certidões vencidas, desatualizadas ou não abrangida no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- **6.10.** O exame e julgamento da documentação recebida será processada pela Comissão Especial de Credenciamento designada para esse fim.



SPI nº 17.126.913-0

- **6.11.** Eventualmente, se necessário, a empresa prestadora de serviços de pagamento interessada em aderir ao credenciamento poderá complementar a entrega de documentos faltantes ou promover a regularização desses, mediante os procedimentos descritos no item 5.4 acima, no prazo definido no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **6.12.** Nos termos do que dispõe artigo 3º, inciso I da Lei Estadual nº 18.466, de 24 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 1.933, de 17 de julho de 2015, no momento da habilitação, assim como da assinatura da adesão ao Termo de Credenciamento, a interessada não poderá estar inscrita no CADIN Cadastro Informativo Estadual, referente a alguma inadimplência perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.
- **6.13.** A Comissão Especial de Credenciamento, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas, conforme estabelecido no Edital, divulgará o resultado do julgamento, na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e em outros meios, se for o caso.

7. DOS RECURSOS AO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- **7.1.** A interessada que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da resposta negativa.
- **7.2.** Os demais interessados, caso houver, serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 7.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.4.** O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será publicado no portal da SEFA na internet, disponível em: http://www.fazenda.pr.gov.br.

8. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

- **8.1.** O credenciamento da prestadora de serviços de pagamentos previamente habilitado será formalizado mediante assinatura de Termo de Adesão ao Credenciamento, em conjunto com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e Empresa(s) Prestadora(s) de Serviços de Pagamento, conforme minuta constante do ANEXO II deste Edital, a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.
- **8.2.** Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do(s) Termo(s) de Adesão ao Credenciamento, a CREDENCIANTE fará publicar na Imprensa Oficial do Estado, com a lista da(s) prestadora(s) de serviços de pagamento credenciada(s), ato que dará início aos efeitos jurídicos do credenciamento, passando tal(ais) empresa(s) a deter(em) a prerrogativa de CREDENCIADA(S), observados o requisitos de integração para início da prestação dos serviços, conforme item 7 do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.



SPI nº 17.126.913-0

- **8.3.** A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no subitem 8.2 deste Edital, inabilitar a prestadora de serviços de pagamento, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.
- **8.4.** Reserva-se à CREDENCIANTE a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.
- **8.5.** Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao credenciamento implica o aceite de suas eventuais alterações supervenientes.
- **8.6.** Na ocorrência de alterações de condições do credenciamento, a CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) Termo(s) de Adesão ao Credenciamento, no Diário Oficial do Estado do Paraná DIOE.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As condições de execução dos serviços estão definidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1. As condições de preços e de pagamento estão definidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS

- **11.1.** Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:
 - **11.1.1.** Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.
 - **11.1.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **12.1.** As obrigações da CREDENCIADA estão dispostas no item 12 do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **12.2.** A CREDENCIADA fica obrigada a manter durante toda a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIV do art. 99 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. As obrigações da CREDENCIANTE estão dispostas no item 11 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Página 10 | 52

SPI nº 17.126.913-0

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas estão discriminadas no item 15 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- **15.1.** A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **15.2.** A impugnação poderá ser apresentada à Comissão Especial de Credenciamento pelo e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br ou por petição formalizada no Protocolo Geral da SEFA, situada à Av. Vicente Machado, nº 445, Centro, CEP 80420-902 Curitiba Paraná.
- 15.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- **15.4.** Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- **15.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de credenciamento e/ou ao serviço a ser prestado deverão ser enviados à Comissão Especial de Credenciamento, a qualquer tempo, pelo e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br ou por petição formalizada no Protocolo Geral da SEFA, situada à Av. Vicente Machado, nº 445, Centro, CEP 80420-902 Curitiba Paraná.
- **15.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **15.7.** As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas, por e-mail e mediante publicação de nota na página web da CREDENCIANTE, acessível em: http://www.fazenda.pr.gov.br, ficando as empresas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.
- **15.8.** As dúvidas, esclarecimentos e informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, que não exijam questionamento/consulta formal, poderão ser dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento designada, nos telefones nº (41) 3235-8612 e 3235-8603.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. O descredenciamento poderá ser:
 - **16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com as consequências indicadas no art. 131 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
 - **16.1.2.** Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.



- **16.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- **16.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações a serem previstas neste Edital e seus anexos poderá ensejar o descredenciamento da empresa prestadora de serviço de pagamento, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:
 - **16.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos do Termo de Credenciamento.
 - **16.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos do Termo de Credenciamento.
 - **16.2.3.** O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas no Instrumento.
 - **16.2.4.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
 - **16.2.5.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Credenciamento, salvo item 13.2 do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
 - **16.2.6.** O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - **16.2.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
 - 16.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
 - 16.2.9. A dissolução da CREDENCIADA.
 - **16.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução das obrigações e condições acordadas.
 - **16.2.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Edital de Credenciamento.
 - **16.2.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações e condições acordadas.



SPI nº 17.126.913-0

- **16.2.13.** A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o inciso XIX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **16.3.** Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **16.4.** O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **16.5.** Quando o descredenciamento ocorrer com base no subitem 16.2.11, supra, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços objeto do Edital de Credenciamento, se for o caso, até a data da rescisão.
- **16.6.** Em caso de descredenciamento, os valores que já tenham sido transferidos à conta do consumidor Paraná Pay e que ainda não tenham sido efetivamente desembolsados deverão ser integralmente ressarcidos à CREDENCIANTE, para posterior devolução ao consumidor Paraná Pay.
- **16.7.** O descredenciamento por descumprimento das estipulações deste Edital e/ou de seus anexos poderá acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas no edital e/ou seus anexos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.
- **17.2.** A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
 - **17.2.1.** Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.
- **17.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e nas normas que regulamentam o sistema financeiro e de pagamentos do Brasil.
- **17.4.** Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
- **17.5.** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Estadual nº 15.608/2007, e demais normas legais pertinentes.



SPI nº 17.126.913-0

17.6. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Referência e do Termo de Adesão ao Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de Credenciamento.

Curitiba/PR, 21 de janeiro de 2021.

GUSTAVO MALAFAIA DO CARMO

Presidente Comissão Especial de Credenciamento Resolução SEFA n° 017/2021



SPI nº 17.126.913-0

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- **1.1.** Prestação de serviços *online* de pagamentos, por meio de prestadores de serviços de pagamentos credenciados junto à Secretaria de Estado da Fazenda SEFA, na modalidade de pagamento "carteira digital", para consumidores Paraná Pay, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.2.** O objeto do credenciamento tem natureza de serviço comum de meios de pagamento.
- **1.3.** A modalidade a ser ofertada pelo futuro Edital de Credenciamento será via Carteiras Digitais.

2. DAS DEFINIÇÕES

- **2.1.** Para o entendimento deste documento, são adotadas as seguintes definições:
 - I CREDENCIADA: Empresa prestadora de serviço de pagamento, habilitada nos termos do futuro Edital de Credenciamento.
 - II CREDENCIANTE: Estado do Paraná, representada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
 - III PARTÍCIPES: Conjunto de credenciada e credenciante ou de todas as credenciadas.
 - **IV CELEPAR:** Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Paraná.
 - V PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS: Instituições privadas que oferecem serviços *online* para pagamentos eletrônicos por meio de carteira digital. Normalmente conta com um *software* que integra um portal de serviços para oferecer uma variedade de métodos de pagamentos aos seus clientes (vendedores).
 - VI CONSUMIDORES PARANÁ PAY: Clientes cadastrados no Programa Nota Paraná, que optaram por participar dos sorteios do Paraná Pay, mediante aceite dos Termos e Condições do Programa Paraná Pay.
 - VII ESTABELECIMENTOS DE TURISMO: Empresas do ramo de turismo no Paraná, devidamente cadastradas no CADASTUR do Ministério do Turismo e vinculadas às regiões turísticas e aos municípios que estão incluídos no PRT Mapa do Turismo Brasileiro.



SPI nº 17.126.913-0

VIII – APP NOTA PARANÁ: Plataforma tecnológica do Governo do Estado do Paraná, para créditos digitais que conecta os estabelecimentos emissores de notas fiscais eletrônicas e os contribuintes.

IX - BACEN: Banco Central do Brasil.

X - SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB): É o sistema que processa a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários. É composto por vários sistemas eletrônicos e automatizados visando mitigar o risco sistêmico e manter a estabilidade financeira nos mercados financeiros.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- **3.1.** A prestação dos serviços, a serem realizados pelas empresas prestadoras de serviços de pagamento credenciadas, objeto do futuro Edital de Credenciamento, não implicará despesas para a CREDENCIANTE, sendo que a remuneração das CREDENCIADAS, pelos pagamentos realizados, se dará conforme item 9.
- 3.2. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:
 - **3.2.1.** Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.
 - **3.2.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

4. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DO CREDENCIAMENTO

Por meio da Lei Estadual nº 18.451, de 06 de abril de 2015, foi criado no Estado do Paraná o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, denominado "Nota Paraná".

O Programa Nota Paraná é um programa de estímulo à cidadania fiscal paranaense, que tem por objetivo incentivar os consumidores a exigirem a entrega do documento fiscal. Os consumidores que, no momento da compra, solicitam a inclusão do número de seu CPF no documento fiscal acumulam créditos e concorrem a prêmios em dinheiro. Os créditos e os prêmios podem ser recebidos em conta bancária, utilizados para abatimento de IPVA ou convertidos em créditos para celular.

O Programa Nota Paraná parte da premissa de que os cidadãos são a razão de ser do Estado, e a atitude deles é fator essencial para o fortalecimento ou o enfraquecimento desse



SPI nº 17.126.913-0

Estado. Despertar a cidadania fiscal é aprimorar a relação entre o Estado e a sociedade. Também por isso nasceu o Nota Paraná, que quer apresentar conhecimentos ao cidadão, despertar sua consciência e permitir que se posicione criticamente diante dos fatos. O desenvolvimento social e do Estado devem estar sempre associados.

O Nota Paraná, ao incentivar a exigência de emissão de documento fiscal, permite ao cidadão cumprir parte da responsabilidade que lhe cabe. A participação de cada um é passo fundamental para fortalecimento do Paraná e da sociedade da qual todos fazemos parte.

Visando fomentar a atividade turística no âmbito estadual, o Governo do Estado do Paraná criou o Programa Paraná Pay, vinculado ao Programa Nota Paraná, que tem como objetivo principal a promoção do turismo em território paranaense, com entrega de prêmios, proveniente de sorteios, bem como por meio de crédito oriundo e transferível do Programa "Nota Paraná".

Determinados créditos, obtidos pelos sorteios ou transferidos do Nota Paraná, devem ser investidos exclusivamente em atividades turísticas no Estado do Paraná, ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos, nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008.

Por meio do Grupo de Trabalho, constituído pela Resolução SEFA n° 806/2020, avaliou-se, entre diversas outras questões, as possibilidades de modelos de contratação de carteiras digitais para viabilizar os pagamentos relativos ao Paraná Pay. Em seu relatório final, tal GT indicou a possibilidade da adoção de dois modelos possíveis de contratação de carteiras digitais (*fintechs* de pagamentos) para viabilização do Paraná Pay, no que se refere à transferência de créditos para as atividades turísticas no Estado do Paraná.

O primeiro modelo tratava da possibilidade da instauração de procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada (*fintechs* de pagamentos) para o fornecimento de solução em plataforma tecnológica customizada, atendendo às exigências técnicas e operacionais do Programa, incluindo os serviços de instalação, configuração, treinamento e capacitação, e suporte técnico à Solução.

Já o segundo modelo se referia à instauração de procedimento de Credenciamento, como hipótese de inexigibilidade de licitação, oportunizando que quaisquer das *fintechs* de pagamentos existentes no Brasil, desde que cumpridos os requisitos técnicos e habilitatórios definidos pela Administração e mediante a remuneração por tarifa pré-determinada a ser deduzida do pagamento, pudessem se credenciar e, posteriormente, contratar com o Estado. A opção escolhida pela Administração fora o segundo modelo proposto.



SPI nº 17.126.913-0

No Programa Paraná Pay, o consumidor apenas poderá utilizar os créditos em atividades turísticas no Paraná, especificamente ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos, nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008. Por sua vez, os pagamentos de créditos dos consumidores do Programa "Paraná Pay" para os estabelecimentos turísticos do Paraná ocorrerão por intermédio das empresas prestadoras de serviços de pagamentos, as quais aderirem ao futuro Edital de Credenciamento a ser instaurado pela SEFA.

Sobre a escolha do instituto do CREDENCIAMENTO como forma de contratação, é imperioso informar que a Constituição Federal, notadamente em seu artigo 37, XXI, enunciou o princípio da obrigatoriedade da licitação, sendo sua disciplinadora maior e regrando que:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Contudo, o próprio constituinte admitiu que a obrigatoriedade de licitar comporta ressalvas ou exceções. Uma das situações em que a obrigatoriedade de licitar é afastada, dá-se, justamente, naquelas hipóteses em que a competição se apresenta inviável, materializada na figura da inexigibilidade, estabelecida no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Dada a evidente dificuldade de relacionar todas as hipóteses de inviabilidade de competição, a redação dada ao dispositivo restringiu-se a elencar algumas situações meramente exemplificativas daquilo que poderia ser considerado como tal.

Seguindo este raciocínio, embora não esteja explicitamente prevista no corpo do art. 25, uma hipótese de inexigibilidade de licitação, que tem sido amplamente utilizada e



SPI nº 17.126.913-0

reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, é aquela que consagra a figura do CREDENCIAMENTO.

Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira ensina o Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação". (Grifo nosso).

Nesse prumo, Raquel Melo Urbano de Carvalho¹ lembra essa hipótese de inexigibilidade, em que a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo ("credenciamento").

Assim, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta, acessível para todas as pessoas que satisfaçam os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em se fixar qualquer competição. Não há uma seleção, no sentido de disputa, mas um credenciamento. Dá-se uma hipótese de inexigibilidade, pois a falta de necessária submissão à disputa entre os interessados inviabiliza a competitividade. No caso do credenciamento, basta que o interessado atenda as exigências estabelecidas para a ulterior contratação.

O próprio Tribunal de Contas da União (TCU) já há muito tempo admitiu em seus julgados a utilização do credenciamento, como manifestação de uma hipótese implícita de inexigibilidade:

"6. A questão da inexigibilidade de licitação para realização do "credenciamento" foi objeto de vasta análise no âmbito do Tribunal (TC nº 008.797/93-5). Inicialmente, o procedimento foi

_

¹CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. O Sistema de Registro de Preços: um reforço à obrigatoriedade.



SPI nº 17.126.913-0

sugerido pela Comissão constituída, para oferecer proposta de modificação das normas de assistência médica complementar do Tribunal (OS nº 49/92), e em seguida, analisado pela então Secretaria Jurídica — SEJUR, pelo Chefe do Serviço de Controle de Afastamento e Benefícios Médicos — SCABM e pela Secretaria de Auditoria, que concluíram pela legalidade da contratação de serviços de saúde, com inexigibilidade de processo licitatório, utilizando-se o critério do credenciamento (TCU, Decisão 104 /95 — Plenário)".

Por fim, o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, encontra-se prevista nos arts. 24 e 25, com a seguinte redação:

"Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

- Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:
- I explicitação do objeto a ser contratado;
- II fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;



SPI nº 17.126.913-0

- VI vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- § 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.
- § 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Pelo exposto acima, esta Secretaria entende que o instituto do credenciamento permitirá que as empresas prestadoras de serviços de pagamentos, que satisfaçam as condições fixadas em Edital de Credenciamento, sejam habilitadas a oferecer formas de pagamentos de valores do Programa Paraná Pay, permitindo aos consumidores uma ampla gama de opções de empresas credenciadas para que aquele possa escolher a mais conveniente.

5. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- **5.1.** O futuro Edital de Credenciamento deverá ter vigência por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados para compor o banco de credenciados, possibilitando o Credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições a serem previstas no Edital e suas eventuais e futuras alterações.
 - **5.1.1.** A Administração poderá revogar o futuro Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- **5.2.** A empresa prestadora de serviços de pagamento interessada em aderir ao Credenciamento deverá declarar, em campo específico do Pedido de Credenciamento, anexo que constará do Edital, qual(is) modalidade(s) de pagamento ofertada(s) ela pretende se cadastrar como prestadora do serviço.
 - **5.2.1.** Para alterar essa opção (antes ou depois de assinar o Termo de Credenciamento), a interessada deverá submeter novo pedido, que poderá acarretar em novo Termo de Credenciamento e novos procedimentos de integração, conforme o caso requerer.

Página 21 | 52



SPI nº 17.126.913-0

- **5.3.** Para a adesão ao Edital de Credenciamento, as empresas interessadas deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, após a publicação do Edital, e, após, firmar o Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante prévia convocação para a assinatura do mencionado instrumento.
- **5.4.** A empresa prestadora de serviços de pagamento interessada em aderir ao Credenciamento deverá encaminhar os documentos obrigatórios, a serem descritos no Edital de Credenciamento, pessoalmente, por via postal ou apresentado por envio ao e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br, neste caso, desde que produzida com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando-se o envio de documentos originais em papel.
 - **5.4.1.** Caso a empresa interessada opte pelo envio da documentação exigida por via POSTAL, deverá destiná-la ao seguinte endereço:

Comissão Especial de Credenciamento – Resolução SEFA nº 017/2021 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/NLCC

Av. Vicente Machado, nº 445 - Centro - CEP: 80420-902, Curitiba/PR

Aos cuidados do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

- **5.4.2.** A empresa interessada, após envio da documentação pela via POSTAL, deverá informar através do e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br, o código de rastreio e o *link* para a consulta do objeto postado.
- **5.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados:
 - **5.5.1.** Em original;
 - **5.5.2.** Mediante cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Credenciamento;
 - **5.5.3.** Por publicação em órgão da imprensa oficial;
 - 5.5.4. Obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;
 - **5.5.5**. Enviados para o e-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br, desde que produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
 - **5.5.6.** As interessadas, regularmente cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná GMS/CFPR, poderão optar pela substituição dos

Página 22 | 52



SPI nº 17.126.913-0

documentos de habilitação fiscal pela apresentação do comprovante de inscrição, desde que as certidões se encontrem dentro dos respectivos períodos de validade.

- **5.6.** As certidões emitidas pelos endereços eletrônicos oficiais dos órgãos do governo terão sua validade condicionada à verificação, pela Comissão de Credenciamento, de veracidade quanto às informações apresentadas.
- **5.7.** Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas prestadoras de serviços de pagamento que se manifestarem e que atenderem integralmente às exigências constantes no futuro Edital de Credenciamento poderão aderir ao Termo de Credenciamento.
- **5.8.** Será vedada a participação de pessoas jurídicas:
 - **5.8.1.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;
 - 5.8.2. Que não funcionem no país;
 - **5.8.3.** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
 - **5.8.4.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;
 - **5.8.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - **5.8.5.** Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
 - **5.8.6.** Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - **5.8.7.** Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,
 - **5.8.8.** Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - **5.8.9.** Incluídas no Cadastro Informativo Estadual CADIN, instituido pela Lei Estadual nº 18.466/2015, mantida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, acessível em (http://www.cadin.pr.gov.br).
- **5.9.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto do Edital de Credenciamento, com



SPI nº 17.126.913-0

compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços prestados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

- **5.9.1.**Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- **5.10.** A participação de interessadas no Credenciamento implica a aceitação das condições a serem estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.
- **5.11.** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.
- **5.12.** A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura adesão ao Credenciamento.
- **5.13.** Ao se credenciar, a empresa prestadora de serviços de pagamento deverá declarar que concorda com os termos do Termo de Adesão ao Credenciamento, anexo ao futuro Edital de Credenciamento.
- **5.14.** O Termo de Adesão ao Credenciamento terá a vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, podendo ser rescindido nas hipóteses e condições descritas futuro Edital de Credenciamento.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **6.1.** A descrição da solução tecnológica como um todo, a ser disponibilizada pela empresa prestadora de serviços de pagamento interessada em aderir ao credenciamento, abrange a prestação do serviço de intermediação de pagamentos por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras para pagamento, baseados na internet, com as características a seguir:
 - **6.1.1.** Integração da solução tecnológica da CREDENCIADA com a Interface de Programação de Aplicações API do Paraná Pay (APP NOTA PARANÁ), quando disponível;
 - **6.1.1.1.** A integração da solução tecnológica da CREDENCIADA deverá ser homologada pela CREDENCIANTE, em até 30 dias após o pedido de credenciamento;
 - **6.1.2.** Pagamento das transações do programa Paraná Pay;

Página 24 | 52



- **6.1.3.** Geração de relatórios e controles gerenciais, demandados pela CREDENCIANTE;
- 6.1.4. Intercâmbio de conhecimento; e
- 6.1.5. Atendimento ao cliente (consumidores Paraná Pay).
- **6.2.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser fornecido mediante a realização do processo de credenciamento.
- **6.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- **6.4.** Quanto aos pagamentos das transações do programa Paraná Pay, a empresa prestadora de serviços de pagamentos credenciada deverá disponibilizar funcionalidade no aplicativo próprio com a seguinte mensagem "Pagar com Paraná Pay".
 - **6.4.1.** O consumidor Paraná Pay, para fins de utilização dos recursos do programa, deverá abrir uma conta em alguma das empresas credenciadas do Programa Paraná Pay, bem como se certificar de que o estabelecimento de turismo, no qual pretende realizar o pagamento, também esteja cadastrado para receber pagamentos pela mesma empresa credenciada Paraná Pay.
 - **6.4.1.1.** No ato do pagamento, a CREDENCIADA deverá disponibilizar funcionalidade no aplicativo próprio informando ao consumidor Paraná Pay se determinado estabelecimento de turismo que pretende efetivar o pagamento é elegível ao Programa Paraná Pay e se está cadastrado na plataforma como possível receptor de pagamentos.
 - **6.4.1.2.** Na hipótese do subitem 6.4.1.1, a empresa prestadora de serviços de pagamentos credenciada deverá disponibilizar funcionalidade no aplicativo próprio solicitando uma concordância do consumidor Paraná Pay.
 - **6.4.2.** A listagem dos estabelecimentos de turismo no Paraná, elegíveis para o Programa Paraná Pay, com o respectivo número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, é atualizada constantemente com os registros do CADASTUR, do Ministério do Turismo.
 - **6.4.3.** Além de estar cadastrado no CADASTUR, o estabelecimento de turismo elegível para o Programa Paraná Pay deverá estar vinculando às regiões turísticas e aos municípios que estão incluídos no PRT Mapa do Turismo Brasileiro, conforme relatório disponibilizado mensalmente pela Paraná Turismo.



- **6.4.4.** No momento do pagamento, a CREDENCIADA verificará se o estabelecimento de turismo no Paraná está elegível para o Programa Paraná Pay. Tal verificação será baseada em uma lista de CNPJ's a ser fornecida pela CREDENCIANTE, que poderá ser consultada pela CREDENCIADA de forma *on-line* ou assíncrona, conforme estabelecido pela CELEPAR. A periodicidade de atualização da lista de CNPJ será definida pela CREDENCIANTE.
- **6.4.5.** A tarifa envolvida na operacionalização da transação deverá ser a usualmente praticada pela empresa prestadora de serviços de pagamento na transação com estabelecimentos em geral.
 - **6.4.5.1.** A tarifa, conforme item 9, será cobrada apenas dos estabelecimentos de turismo elegíveis para o Programa Paraná Pay, com base em um percentual aplicado sobre o valor transferido, não podendo ser descontados valores do consumidor Paraná Pay, como, por exemplo, cobrança para abertura de conta, mensalidade, taxa de manutenção, entre outros.
 - **6.4.5.2.** A CREDENCIADA que ofertar tarifas diferentes das usualmente praticadas em sua plataforma poderá incorrer em hipóteses de descredenciamento, nos termos do item 15.
 - **6.4.5.3.** No ato do credenciamento, a CREDENCIADA deverá informar à CREDENCIANTE a tarifa a ser aplicada nas transações Paraná Pay, com quadro comparativo com as demais tarifas aplicadas em suas transações usuais.
 - **6.4.5.4.** A CRENDENCIADA deve informar à CREDENCIANTE qualquer alteração no valor da tarifa aplicada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- **6.4.6.** A empresa prestadora de serviços de pagamentos que irá prover os pagamentos deve utilizar uma conta gráfica para consolidação dos recursos pagos.
- 6.5. Quanto aos relatórios e controles gerenciais:
 - **6.5.1.** A CREDENCIADA deverá fornecer à CREDENCIANTE relatório gerencial específico onde constará informações acerca do valor total recebido do Paraná Pay, valor total transferido para os estabelecimentos de turismo, detalhando o número do CNPJ do estabelecimento. A periodicidade do envio dos relatórios será definida pela CREDENCIANTE.
 - **6.5.2** A CREDENCIANTE pode solicitar a geração de novos relatórios gerenciais específicos com antecedência de 30 (trinta) dias.
- **6.6.** Quanto ao Intercâmbio de conhecimento:



SPI nº 17.126.913-0

- **6.6.1.** Trimestralmente, as equipes técnicas da CREDENCIANTE e das CREDENCIADAS realizarão reuniões de nivelamento e aperfeiçoamento de conhecimentos sobre o mercado de meios de pagamento e comércio eletrônico, considerando as melhores práticas mundiais.
- 6.7. Quanto ao atendimento ao cliente:
 - **6.7.1.** A CREDENCIADA deverá prover solução de atendimento e resolução de problemas ao cliente, referente somente ao serviço de pagamento fornecido e com base nos procedimentos definidos pela CREDENCIANTE, com reporte desses atendimentos de maneira periódica.
 - **6.7.2**. A CREDENCIADA deve apresentar o saldo do cliente vinculado ao Paraná Pay de forma destacada em sua plataforma.
- **6.8.** A empresa prestadora de serviços de pagamentos credenciada deve ser devidamente autorizada a operar pelo BACEN.

7. DOS REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO ENTRE O PARANÁ PAY, CELEPAR E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

- **7.1.** Os **requisitos técnicos** para a prestação dos serviços de pagamento abrangem, entre outros a Integração da solução tecnológica da CREDENCIADA com a Interface da CELEPAR.
- **7.2.** A CREDENCIADA deverá integrar sua solução com o componente da CELEPAR e minimamente:
 - **7.2.1.** Atestar se a integração está funcionando corretamente;
 - **7.2.2.** Identificar oportunidades de correção e aplicar os ajustes correlatos à integração;
 - **7.2.3.** Obter a confirmação da Secretaria de Fazenda SEFA/PR, atestando que a integração entre as aplicações foi concluída com sucesso e que os serviços de pagamento estão prontos para serem ofertados aos consumidores Paraná Pay;
 - 7.2.4. Registrar sugestões para as próximas versões da aplicação; e
 - **7.2.5.** Observar as especificações e demais informações necessárias para a integração com o Paraná Pay disponíveis no portal da Secretaria da Fazenda.
- **7.3.** A CREDENCIADA deverá consultar, de forma *online* ou assíncrona, conforme vier a ser definido pela CELEPAR, a relação de estabelecimentos de turismo elegíveis a participar do programa e, portanto, para receber as transferências dos consumidores Paraná Pay.



8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Observadas as disposições do item 5, acima, as interessadas deverão apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada da Ficha Cadastral, do Pedido de Credenciamento, e da Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme modelo a constar no Edital.
- **8.2.** Para fins da habilitação jurídica, as empresas prestadoras de serviços de pagamento interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - **8.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
 - **8.2.2.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
 - **8.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - **8.2.4.** Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da empresa prestadora de serviço de pagamento, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do futuro Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente no Termo de Adesão ao Credenciamento;
 - **8.2.5.** Certidão ou declaração de que a empresa interessada não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária.
- **8.3.** Para fins da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, as empresas prestadoras de serviços de pagamento interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - **8.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



- 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **8.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada:
- **8.3.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital de Credenciamento:
- **8.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **8.3.6.** Caso a interessada seja sediada em outro Estado da Federação, deverá apresentar a Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Paranaense;
- **8.3.7.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **8.3.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.
- **8.4.** Para fins da comprovação de sua qualificação técnica, as empresas prestadoras de serviços de pagamento interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - **8.4.1.** Declaração comprobatória de que possuem, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) clientes cadastrados.
 - **8.4.2.** Autorização para operar, estando relacionada no rol de instituições autorizadas a operar pelo BACEN.
- **8.5.** As interessadas deverão, no ato do credenciamento, apresentar documento informando o valor da tarifa na qual pretendem praticar para fins de prestação dos serviços.
- **8.6.** Em relação às interessadas cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - **8.6.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão os serviços, objeto do credenciamento, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal n° 5.764/1971;
 - **8.6.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



- **8.6.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- **8.6.4.** O registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71;
- **8.6.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- **8.6.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- **8.6.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal n° 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- **8.7.** Declaração quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto a inexistência de fatos impeditivos à habilitação, e quanto a não incidência em nenhuma das situações impeditivas ao credenciamento, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019.
- **8.8.** As empresas interessadas com cadastro válido no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS) poderão entregar o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL** em substituição aos documentos enumerados no item 8.3 acima.
 - **8.8.1.** Eventuais informações/certidões vencidas, desatualizadas ou não abrangida no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
- **8.9.** O exame e julgamento da documentação recebida será processada por Comissão de Credenciamento designada para esse fim.



SPI nº 17.126.913-0

- **8.10.** Eventualmente, se necessário, a empresa prestadora de serviços de pagamento interessada em aderir ao credenciamento poderá complementar a entrega de documentos faltantes ou promover a regularização desses, mediante os procedimentos descritos no item 5.4 acima, em prazo a ser definido no Termo de Referência.
- **8.11.** Nos termos do que dispõe artigo 3º, inciso I da Lei Estadual nº 18.466, de 24 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 1.933, de 17 de julho de 2015, no momento da habilitação, assim como da assinatura da adesão ao Termo de Credenciamento, a interessada não poderá estar inscrita no CADIN Cadastro Informativo Estadual, referente a alguma inadimplência perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.
- **8.12.** A Comissão de Credenciamento, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas, conforme a ser estabelecido no futuro Edital, divulgará o resultado do julgamento, na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e em outros meios, se for o caso.

9. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **9.1.** As empresas credenciadas serão remuneradas por meio de tarifa, previamente definida, a ser descontada do pagamento a ser realizado a determinado estabelecimento de turismo elegível para o Programa Paraná Pay, envolvido na operacionalização da transação.
- **9.2.** A tarifa a que se refere o item 9.1 será cobrada no ato do pagamento pela aquisição/prestação de serviço, utilizando recursos oriundos do Programa Paraná Pay, a título de remuneração da empresa prestadora de serviço de pagamento credenciada.
 - **9.2.1** A tarifa não será apresentada ao consumidor Paraná Pay, devendo compor o preço total do serviço prestado/fornecido.
 - **9.2.2.** A tarifa envolvida na operacionalização da transação deverá ser a usualmente praticada pela empresa prestadora de serviços de pagamento na transação com estabelecimentos em geral.
 - **9.2.3.** A CREDENCIADA que ofertar tarifas diferentes das usualmente praticadas em sua plataforma poderá incorrer em hipóteses de descredenciamento, nos termos do item 15.
 - **9.2.4**. A tarifa poderá ser aplicada por valor fixo ou percentual sobre a transação efetuada, de acordo com o modelo de negócio aplicado usualmente pela CREDENCIADA.
- **9.3.** Nenhuma tarifa será cobrada pela CREDENCIADA ao consumidor Paraná Pay sobre suas transferências e consumo no âmbito do programa Paraná Pay.



SPI nº 17.126.913-0

- **9.4.** A tarifa cobrada pela CREDENCIADA no momento da transação entre o consumidor Paraná Pay e o estabelecimento de turismo não se confunde com a tarifa bancária aplicada para suprir o custo da transferência de valores da CREDENCIANTE para a CREDENCIADA, tratada no item 10.
 - 9.4.1. Em resumo, há dois momentos de aplicação de tarifas:
 - a) na transferência de valores da CREDENCIANTE para a CREDENCIADA a pedido do consumidor Paraná Pay;
 - b) no ato do pagamento pela aquisição/prestação de serviço, utilizando recursos oriundos do Programa Paraná Pay na carteira digital CREDENCIADA.

10. DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

- **10.1.** Os valores serão transferidos do programa Paraná Pay para a CREDENCIADA por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por meio do pagamento instantâneo (PIX) ou similar, a critério da CREDENCIANTE.
- **10.2.** O custo da TED, PIX ou similar, caso houver, será deduzido do valor indicado pelo consumidor Paraná Pay para transferência à empresa prestadora de serviços de pagamento credenciada de sua preferência.
- **10.3.** Após a transferência dos valores, por TED ou PIX, a CREDENCIANTE informará à CREDENDIADA os dados do Consumidor Paraná Pay que efetuou a transferência.
- **10.4.** O Consumidor Paraná Pay que desejar transferir valores para carteira digital poderá escolher livremente qualquer uma das CREDENCIADAS, que lhe serão apresentadas em ordem alfabética.
 - **10.4.1.** O Consumidor Paraná Pay deverá assegurar-se previamente se o estabelecimento no qual pretende utilizar os seus créditos está devidamente cadastrado junto à CREDENCIADA, não havendo hipótese de estorno dos valores transferidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- **11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas constantes do Termo de Credenciamento.
- **11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



SPI nº 17.126.913-0

- **11.3.** Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **11.4.** Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas credenciadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **12.1.** Repassar o valor referente ao fornecimento ou a prestação de serviços ao respectivo fornecedor/prestador, exclusivamente em atividades turísticas no Estado do Paraná, deduzindo o montante referente a tarifa pelo pagamento.
 - **12.1.1.** A tarifa não será apresentada ao consumidor Paraná Pay, devendo compor o preço total do serviço prestado/fornecido.
- **12.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **12.3.** Ressarcir aos consumidores Paraná Pay as perdas, no caso de ocorrência de erros ou fraudes no sistema de pagamentos da CREDENCIADA.
- **12.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado do Paraná, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, se for o caso.
- **12.5.** Garantir a proteção das informações pessoais dos consumidores Paraná Pay que utilizarão a plataforma da CREDENCIADA, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD Lei Geral de Proteção de Dados).
- **12.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CREDENCIANTE, se for o caso.
- **12.7.** Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação do serviço.
- **12.8.** Paralisar, por determinação da CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- **12.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integrarão o futuro Edital de Credenciamento, no prazo determinado.
- **12.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **12.11.** Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- **12.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento, com exceção daquelas necessárias para garantir à CREDENCIANTE, por meio de relatório, que os recursos foram efetivamente destinados para atividades turísticas no Estado do Paraná, ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos, nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei Estadual nº 15.973/2008, que instituiu a Política de Turismo do Paraná.
- **12.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CREDENCIANTE.
- **12.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **12.15.** Os pagamentos efetuados e aceitos devem ser monitorados e avaliados por uma equipe especializada em riscos da empresa credenciada, que atuará no combate à fraude e no gerenciamento do risco das transações.
- **12.16.** A integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, consistência, segurança e atualização das informações sob a guarda da CREDENCIADA deve ser mantida e assegurada, observado a exceção contida no subitem 12.13.
- **12.17.** Adotar mecanismos de controle de acesso e ferramentas de prevenção para evitar ataques cibernéticos, vazamento ou roubo de dados dos consumidores Paraná Pay.
- **12.18.** Responder pelas perdas, reproduções indevidas, omissões e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da CREDENCIANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.



SPI nº 17.126.913-0

- **12.19.** Cumprir, integralmente, os cronogramas estabelecidos em parceria com a CREDENCIANTE.
- **12.20.** Informar à CREDENCIANTE sobre toda e qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto do credenciamento, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere, bem como as providências tomadas para solução pertinente.
- **12.21.** Cumprir todos os prazos e regulamentações definidas pela CREDENCIANTE, bem como de órgãos de controle, como BACEN e Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF, não se limitando a esses.
- **12.22.** Prestar, aos consumidores Paraná Pay, o devido suporte em garantia à solução fornecida, bem como a atualização tecnológica do produto de *software*, visando proporcionar sua perfeita operacionalização, de acordo com as versões revisadas ou atualizadas.
- **12.23.** Responsabilizar-se pelo uso indevido ou ilegal de informações da CREDENCIANTE, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, quando praticado por seus empregados.
- **12.24.** Obrigar-se a manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **12.25.** A CREDENCIADA deverá estar disponível para atender a todos os consumidores Paraná Pay, que optarem por utilizar a plataforma de pagamentos, independente do montante envolvido nas transações.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.
- **13.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração CREDENCIANTE.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do futuro Termo de Credenciamento consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da

Página 35 | 52



SPI nº 17.126.913-0

CREDENCIANTE, especialmente designados por meio de Portaria SEFA, na forma dos arts. 118 e 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

- **14.2.** O representante da CREDENCIANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do credenciamento.
- **14.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, documento que constará do anexo do futuro Edital de Credenciamento.
- **14.4.** O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **14.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, a serem previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto no item 15.
- **14.6.** As atividades de gestão e fiscalização do credenciamento devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do credenciamento.
- **14.7.** Durante a execução do objeto, o Fiscal do Credenciamento deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CREDENCIADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **14.8.** O Fiscal do Credenciamento deverá apresentar ao representante da CREDENCIADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **14.9.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **14.10.** A CREDENCIADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do Credenciamento, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



SPI nº 17.126.913-0

- **14.11.** O Fiscal do Credenciamento poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **14.12.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **14.13.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Credenciamento, designado e nomeado pela CREDENCIANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa a CREDENCIADA que:
 - 15.1.1. Não executar ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
 - **15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;
 - 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5. Cometer fraude fiscal.
- **15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Referência, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
 - **15.2.1.** Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço prestado.
 - 15.2.2. Suspenção de Credenciar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - **15.2.3.** Declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.



SPI nº 17.126.913-0

- **15.3.** A **suspenção temporária** de participação em credenciamentos e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, por prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada a CREDENCIADA que:
 - 15.3.1. Não mantiver sua proposta;
 - **15.3.2.** Abandonar a execução do Termo de Credenciamento;
 - 15.3.3. Incorrer em inexecução do Termo de Credenciamento.
- **15.4.** A penalidade prevista no subitem anterior implica em impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Entidade Estatal que a aplicou, sendo que seus efeitos estendem-se às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de participar em credenciamentos com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios; bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas.
- 15.5. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:
 - a) falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) apresentar documento falso;
 - d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011.
 - **15.5.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual.
- **15.6.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições constantes nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **15.7.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, observará proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação; danos resultantes da infração; situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

Página 38 | 52



SPI nº 17.126.913-0

reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

- **15.7.1.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n° 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CREDENCIADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades PAAR.
- **15.7.2.** O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **15.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema GMS do portal: http://www.comprasparana.pr.gov.br e encaminhadas para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme o caso, em atendimento aos art. 22 e 23 da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. DAS REGRAS DE DESCREDENCIAMENTO

- **16.1.** O descredenciamento poderá ser:
 - **16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com as consequências indicadas no art. 131 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
 - **16.1.2.** Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.
 - 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
- **16.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações a serem previstas no futuro Edital de Credenciamento e seus anexos poderá ensejar o descredenciamento da empresa prestadora de serviço de pagamento, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:



SPI nº 17.126.913-0

- **16.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos do Termo de Credenciamento.
- **16.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos do Termo de Credenciamento.
- **16.2.3.** O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas no Instrumento.
- **16.2.4.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- **16.2.5.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Credenciamento, salvo item 13.2.
- **16.2.6.** O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- **16.2.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **16.2.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- **16.2.9.** A dissolução da CREDENCIADA.
- **16.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução das obrigações e condições acordadas.
- **16.2.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o futuro Edital de Credenciamento.
- **16.2.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações e condições acordadas.
- **16.2.13.** A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o inciso XIX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **16.3.** Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Página 40 | 52



- **16.4.** O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **16.5.** Quando o descredenciamento ocorrer com base no subitem 16.2.11, supra, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços objeto do futuro Edital de Credenciamento, se for o caso, até a data da rescisão.
- **16.6.** Em caso de descredenciamento, os valores que já tenham sido transferidos à conta do consumidor Paraná Pay e que ainda não tenham sido efetivamente desembolsados deverão ser integralmente ressarcidos à CREDENCIANTE, para posterior devolução ao consumidor Paraná Pay.
- **16.7.** O descredenciamento por descumprimento das estipulações do edital e/ou de seus anexos poderá acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas no edital e/ou seus anexos.

SPI nº 17.126.913-0

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO nº/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA, E A EMPRESA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ONLINE DE PAGAMENTOS, NA MODALIDADE "CARTEIRA DIGITAL", PARA CONSUMIDORES DO PROGRAMA PARANÁ PAY

Por este instrumento particular, que entre si fazem, de um lado o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA – SEFA, órgão da Administração Pública Direta do Executivo Estadual, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 76.416.890/0001-89, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445, Centro,
CEP: 80420-902 - Curitiba/PR, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr.
, RG n.º, expedido pela, e CPF n.º
, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro a,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada na,
representada neste ato pelo(a) representante, Sr(a), RG n.º
, expedido pela, e CPF n.º, doravante
denominado CREDENCIADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE
CREDENCIAMENTO resultante do procedimento de Credenciamento nº 001/2021-SEFA,
Processo Administrativo SID nº 17.126.913-0, com sujeição às normas ditadas pela Lei
Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, conforme as cláusulas e condições seguintes:
conalções seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação de serviços *online* de pagamentos, por meio da CREDENCIADA, na modalidade de pagamento "carteira digital", para consumidores Paraná Pay, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.



SPI nº 17.126.913-0

1.2. Integram, como parte deste Termo de Adesão ao Credenciamento, independente de transcrição, todas as disposições do Termo de Referência, bem como àquelas constantes do Edital de Credenciamento e suas atualizações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este termo tem vigência de 60 (sessenta meses), improrrogáveis, contados a partir da data de publicação do extrato resumido na Imprensa Oficial do Estado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

- **3.1.** A CREDENCIADA será remunerada por meio de tarifa, previamente definida, a ser descontada do pagamento a ser realizado a determinado estabelecimento de turismo elegível para o Programa Paraná Pay, envolvido na operacionalização da transação.
- **3.2.** A tarifa a que se refere o item 3.1 será cobrada no ato do pagamento pela aquisição/prestação de serviço, utilizando recursos oriundos do Programa Paraná Pay, a título de remuneração da empresa prestadora de serviço de pagamento credenciada.
 - **3.2.1** A tarifa não será apresentada ao consumidor Paraná Pay, devendo compor o preço total do serviço prestado/fornecido.
 - **3.2.2.** A tarifa envolvida na operacionalização da transação deverá ser a usualmente praticada pela empresa prestadora de serviços de pagamento na transação com estabelecimentos em geral.
 - **3.2.3.** A CREDENCIADA que ofertar tarifas diferentes das usualmente praticadas em sua plataforma poderá incorrer em hipóteses de descredenciamento, nos termos do item 15.
- **3.3.** Nenhuma tarifa será cobrada pela CREDENCIADA ao consumidor Paraná Pay sobre suas transferências e consumo no âmbito do programa Paraná Pay.
- **3.4.** A prestação dos serviços, a ser realizado pela CREDENCIADA, não implicará despesas para a CREDENCIANTE, sendo que a remuneração da CREDENCIADA, pelos pagamentos realizados, se dará conforme subitens acima.
- 3.5. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:
 - **3.5.1.** Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.
 - **3.5.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

Página 43 | 52



SPI nº 17.126.913-0

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **4.1.** Repassar o valor referente ao fornecimento ou a prestação de serviços ao respectivo fornecedor/prestador, exclusivamente em atividades turísticas no Estado do Paraná, deduzindo o montante referente a tarifa pelo pagamento.
 - **4.1.1.** A tarifa não será apresentada ao consumidor Paraná Pay, devendo compor o preço total do serviço prestado/fornecido.
- **4.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **4.3.** Ressarcir aos consumidores Paraná Pay as perdas, no caso de ocorrência de erros ou fraudes no sistema de pagamentos da CREDENCIADA.
- **4.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado do Paraná, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, se for o caso.
- **4.5.** Garantir a proteção das informações pessoais dos consumidores Paraná Pay que utilizarão a plataforma da CREDENCIADA, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD Lei Geral de Proteção de Dados).
- **4.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CREDENCIANTE, se for o caso.
- **4.7.** Comunicar ao Fiscal do Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação do serviço.
- **4.8.** Paralisar, por determinação da CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **4.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital de Credenciamento, no prazo determinado.
- **4.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **4.11.** Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



- **4.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento, com exceção daquelas necessárias para garantir à CREDENCIANTE, por meio de relatório, que os recursos foram efetivamente destinados para atividades turísticas no Estado do Paraná, ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos, nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei Estadual nº 15.973/2008, que instituiu a Política de Turismo do Paraná.
- **4.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CREDENCIANTE.
- **4.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **4.15.** Os pagamentos efetuados e aceitos devem ser monitorados e avaliados por uma equipe especializada em riscos da CREDENCIADA, que atuará no combate à fraude e no gerenciamento do risco das transações.
- **4.16.** A integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, consistência, segurança e atualização das informações sob a guarda da CREDENCIADA deve ser mantida e assegurada, observado a exceção contida no subitem 4.12.
- **4.17.** Adotar mecanismos de controle de acesso e ferramentas de prevenção para evitar ataques cibernéticos, vazamento ou roubo de dados dos consumidores Paraná Pay.
- **4.18.** Responder pelas perdas, reproduções indevidas, omissões e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da CREDENCIANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- **4.19.** Cumprir, integralmente, os cronogramas estabelecidos em parceria com a CREDENCIANTE.
- **4.20.** Informar à CREDENCIANTE sobre toda e qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto do credenciamento, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere, bem como as providências tomadas para solução pertinente.
- **4.21.** Cumprir todos os prazos e regulamentações definidas pela CREDENCIANTE, bem como de órgãos de controle, como BACEN e Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF, não se limitando a esses.
- **4.22.** Prestar, aos consumidores Paraná Pay, o devido suporte em garantia à solução fornecida, bem como a atualização tecnológica do produto de software, visando proporcionar sua perfeita operacionalização, de acordo com as versões revisadas ou atualizadas.
- **4.23.** Responsabilizar-se pelo uso indevido ou ilegal de informações da CREDENCIANTE, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, quando praticado por seus empregados.



SPI nº 17.126.913-0

- **4.24.** Obrigar-se a manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIV do art. 99 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **4.25.** A CREDENCIADA deverá estar disponível para atender a todos os consumidores Paraná Pay, que optarem por utilizar a plataforma de pagamentos, independente do montante envolvido nas transações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- **5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento.
- **5.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **5.3.** Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **5.4.** Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas credenciadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **6.1.** Comete infração administrativa a CREDENCIADA que:
 - **6.1.1.** Não executar ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
 - **6.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **6.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;
 - 6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - **6.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- **6.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Referência, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
 - **6.2.1. Advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço prestado.
 - **6.2.2.** Suspenção de Credenciar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Página 46 | 52

- **6.2.3.** Declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.
- **6.3.** A **suspenção temporária** de participação em credenciamentos e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, por prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada a CREDENCIADA que:
 - **6.3.1.** Não mantiver sua proposta;
 - **6.3.2.** Abandonar a execução do Termo de Credenciamento;
 - **6.3.3.** Incorrer em inexecução do Termo de Credenciamento.
- **6.4.** A penalidade prevista no subitem anterior implica em impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Entidade Estatal que a aplicou, sendo que seus efeitos estendem-se às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de participar em credenciamentos com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios; bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas.
- **6.5.** A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:
 - a) falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) apresentar documento falso;
 - d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011.
 - **6.5.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual.



SPI nº 17.126.913-0

- **6.6.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições constantes nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- **6.7.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, observará proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação; danos resultantes da infração; situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa; reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
 - **6.7.1.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n° 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CREDENCIADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades PAAR.
 - **6.7.2.** O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **6.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema GMS do portal: http://www.comprasparana.pr.gov.br e encaminhadas para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme o caso, em atendimento aos art. 22 e 23 da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Durante sua vigência, este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes e que não haja alteração do presente objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. As hipóteses de rescisão deste Termo e, por conseguinte, de descredenciamento, estão dispostas no item 16 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.



SPI nº 17.126.913-0

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração CREDENCIANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA POR USUÁRIOS

10.1. É facultado aos usuários, consumidores Paraná Pay, denunciar irregularidades na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento, a qualquer tempo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. A divulgação dos atos praticados em função deste CREDENCIAMENTO, ou do CREDENCIAMENTO em si, conforme previsto no subitem 12.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deverá restringir-se a caráter promocional do Programa Paraná Pay, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os PARTÍCIPES, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição da República.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Curitiba/PR para dirimir às dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em via digital na presença das testemunhas.

Curitiba – PR, em data da assinatura digital.

Diretor-Geral Representante da Credenciada

Diretor-Geral Secretaria de Estado da Fazenda

Representante da Credenciada



Testemunhas:		
Nome: RG: CPF:	Nome: RG: CPF:	



SPI nº 17.126.913-0

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social:	lead	wie a Cote duel				
CNPJ/CPF:	insc	rição Estadual:				
Endereço:						
Bairro:		0:4-4-	Estada:			
CEP:	_	Cidade:	Estado:			
Telefone:	Fax	•				
e-mail:						
Representante Legal (1)		ODE				
Cargo: RG:		CPF:				
Representante Legal (1)		005				
Cargo: RG:	Emissor:	CPF:				
Constitui objeto deste credenciamento: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de serviços online de pagamentos, por meio de prestadores de serviços de pagamentos credenciados junto à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, na modalidade de pagamento "carteira digital", para consumidores Paraná Pay, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência. Prezados Senhores, Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos						
 Declaramos conhecer os termos do Edital que regem o presente Credenciamento bem como aos seus Anexos. Quaisquer reclamações deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na Rua, na cidade de, fone, e-mail: A CREDENCIADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução. A CREDENCIADA atesta o atendimento das exigências técnicas conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital. 						
Local e data:						
	Director of a Constant	unto Logo!				
	Diretor e/ou Representa	inte Legal				



SPI nº 17.126.913-0

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

À

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

CURITIBA - PARANÁ

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - SEFA

DECLARAÇÃO

A Proponente abaixo assinada, participante do procedimento de Credenciamento, instaurado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, por seu representante legal declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e demais legislações pertinentes, que:

- 1). Não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal nº 9.854/99.
- 2). Inexistem fatos impeditivos para a habilitação de nossa empresa no presente credenciamento e não pesa contra a mesma declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, autarquia, fundação ou empresa de economia mista, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3). Não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, aind impedimento em rela	da, que nenhum ação ao referido D		io da	empresa	possui	qualquer	tipo	de
		em	de		de	2021.		
	 Diretor e	ou Repres	sentant	te Legal				

Página 52 | 52